



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, sexta-feira, 14 de novembro de 2025 - Nº 212

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PROJETO SOCIAL DA PMPE LEVA ALUNO PARA COMPETIÇÃO NACIONAL DE TAEKWONDO

Esporte pode transformar vidas e abrir caminhos para a juventude nas comunidades

Por Maria Luiza Pereira

Aluno do 9º ano da EREF Monsenhor Manoel Marques representou Pernambuco nos Jogos Escolares Brasileiros, em Uberlândia, Minas Gerais. Henry Alves, 14 anos, é participante do projeto social Artes que Mudam, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), através do Programa Patrulha Escolar, que atende escolas da rede pública estadual de ensino.



Tendo como ferramenta de transformação social o taekwondo, arte marcial de origem coreana que utiliza movimentos de ataque e defesa com os pés e as mãos, o Projeto Social Artes que Mudam vem trazendo oportunidades para crianças e jovens das comunidades da capital pernambucana. Representando o projeto e o Estado, o atleta Henry Alves foi um dos atletas pernambucanos, a participarem da etapa nacional dos Jogos Escolares Brasileiros (JEBs), que aconteceu no início de outubro, disputando a categoria de peso acima de 66kg.

Henry mora com a mãe e o irmão no Córrego José Grande, no Alto José Bonifácio. Acorda cedo, se alonga e vai para a escola. Duas vezes por semana, logo após as aulas, ele frequenta assiduamente os treinos de taekwondo. O atleta

atualmente é 7º GUB – faixa laranja - no esporte e pratica a modalidade há um ano e dois meses. Para Viviane Alves, mãe de Henry, essa experiência nova é motivo de felicidade.

O jovem atleta comemora a oportunidade que teve de representar Pernambuco na competição nacional. “A expectativa era muito grande de ir para outro Estado e trazer a medalha de ouro, representando a minha escola”, afirmou Henry. Ele não trouxe medalha, mas ficou em oitavo lugar na categoria ouro, competindo com jovens atletas de todos os estados do Brasil. Promovidos anualmente pelo Governo do Estado, os Jogos Escolares de Pernambuco (JEPs) 2025 aconteceram em junho. Os campeões da fase estadual representaram o Estado nos Jogos Escolares Brasileiros (JEBs), no mês de outubro. Henry viajou no dia 13/10, para a competição nacional em MG. A modalidade destinada aos atletas de 12 a 14 anos aconteceu dia 14/10.

Criado em 2023 pelo professor de taekwondo e sargento PMPE De Lima, da Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos (DASDH/PMPE), o Projeto Social Artes que Mudam surgiu como uma extensão da Patrulha Escolar, na Escola Torquato de Castro, em Camaragibe.

“Hoje estamos atendendo em quatro escolas. Temos o cuidado de escolher as instituições em localidades com necessidade de intervenção maior da Corporação. A intenção é que tenham uma atenção diferenciada da Polícia Militar, através da Patrulha Escolar”, afirmou o subtenente Genilson Herminio, da coordenação da Patrulha Escolar.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 212 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 59.768, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 104.511.200,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de Pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 104.511.200,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e onze mil e duzentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R\$ 104.511.200,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e onze mil e duzentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de novembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

FLAVIO MARTINS SODRE DA MOTA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.846.0439.4719 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social		1.800.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	1.800.000,00
Atividade: 06.122.0439.4748 - Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Defesa Social		600.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	600.000,00
Atividade: 06.181.0459.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		92.011.200,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	92.011.200,00
Atividade: 06.181.0459.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		2.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	2.000.000,00
Atividade: 12.362.0474.0335 - Promoção de Ensino Médio		4.200.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	4.200.000,00
Atividade: 12.361.0474.0343 - Promoção de Ensino Fundamental		3.900.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	3.900.000,00
TOTAL		104.511.200,00

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.128.0459.4037 - Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas		20.476.200,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	20.476.200,00
Atividade: 06.182.0459.0304 - Prevenção, Extinção de Incêndio, Resgate e Salvamento		84.035.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	84.035.000,00
TOTAL		104.511.200,00

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 212, de 14NOV2025).

1.2 - Secretaria de Administração:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Por determinação da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, será considerado ponto facultativo nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta no próximo dia 21 de novembro de 2025, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão.

Recife, 13 de novembro de 2025

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretária de Administração

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 4.548-Conceder licença para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE, no período de 1º de novembro de 2025 a 3 de junho de 2026, ao servidor **Flávio Lopes da Silva**, matrícula nº 1025309/01, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, e na Portaria SAD nº 767, de 12 de março de 2024, **RESOLVE:**

Nº 4.549-Conceder licença para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco - SINPOL, até 25 de novembro de 2026, ao servidor **Tarsis Teixeira Rocha**, matrícula nº 4062582/01, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, em substituição ao servidor **Áureo Cisneiros Luna Filho**, matrícula nº 1258419/01.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 4.557 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013; **RESOLVE:**

Art. 1º Substituir no Grupo de Trabalho de que trata a Portaria SAD nº 915, do dia 14 de março de 2025, e alterações, o servidor **Márcio Mendes Monteiro**, matrícula 2174014/01, da Polícia Militar, pela servidora **Ramona Tavares de Lemos**, matrícula 2005735/01, da Polícia Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 4.558 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, pelo Decreto nº 58.355, de 2 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto na alínea a do inciso V do art. 7º do Decreto nº 47.424, de 7 de maio de 2019; **RESOLVE:**

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da administração direta, os fundos, as fundações e as autarquias, devem observar as orientações estabelecidas nesta Portaria, quanto às especificações dos veículos oficiais, considerando a classificação estabelecida no Decreto nº 47.424, de 7 de maio de 2019.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Estadual, a terminologia utilizada para os tipos de carroceria dos veículos automotores terá as seguintes definições:

I – considera-se HATCH os veículos cuja carroceria apresenta apenas dois volumes identificáveis, com o porta-malas integrado ao habitáculo dos passageiros e o vidro traseiro instalado na tampa do porta-malas;

II – considera-se SEDAN os veículos cuja carroceria apresenta mais de dois volumes identificáveis, com o porta-malas externo ao habitáculo dos passageiros e o vidro traseiro sem estar englobado pela tampa do porta-malas;

III – considera-se SUV os veículos mistos, destinados ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento, e caracterizados pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada;

IV – considera-se CAMINHONETE os veículos cuja carroceria é projetada para o transporte de carga, com o compartimento de carga aberto e isolado do habitáculo dos passageiros;

V – considera-se VAN os veículos utilitários utilizados no transporte de grupos de pessoas, com capacidade de 13 (treze) a 21 (vinte e uma) pessoas, inclusive o condutor;

VI – considera-se MINIVAN os veículos utilitários utilizados no transporte de grupos de pessoas, com capacidade de 7 (sete) a 12 (doze) pessoas, inclusive o condutor;

VII – considera-se FURGÃO os veículos utilitários cuja carroceria é semelhante às vans, mas destinados exclusivamente ao transporte de cargas, com capacidade máxima para 3 (três) pessoas, inclusive o condutor;

VIII – considera-se MINIFURGÃO os veículos utilitários cuja carroceria é semelhante às minivans, mas destinados exclusivamente ao transporte de cargas, com capacidade máxima para 3 (três) pessoas, inclusive o condutor;

IX – considera-se ÔNIBUS os veículos utilizados no transporte coletivo de pessoas, com capacidade mínima de 22 (vinte e duas) pessoas, inclusive o condutor, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor;

X – considera-se MICRO-ÔNIBUS os veículos utilizados no transporte coletivo de pessoas, com capacidade máxima de 21 (vinte e uma) pessoas, inclusive o condutor, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor;

XI – considera-se CAMINHÃO os veículos de transporte de carga com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas; e

XII – considera-se MOTOCICLETA o veículo automotor de duas rodas, com ou sem sidecar, dirigido por condutor em posição montada.

Art. 3º Os veículos de representação do grupo VR 1 terão suas características definidas pela Secretaria da Casa Militar.

Art. 4º Os veículos de representação do grupo VR 2 terão as seguintes especificações mínimas:

I – veículo, tipo SEDAN, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) pessoas, direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, distância entre-eixos mínima de 2.600 mm, potência mínima de 125 CV;

II – veículo, tipo CAMINHONETE 4x2, cabine dupla, quatro portas laterais, potência mínima de 125 CV, ar-condicionado, direção assistida, capacidade mínima de carga de 600 kg;

III – veículo, tipo CAMINHONETE 4X4, cabine dupla, quatro portas laterais, potência mínima de 125 CV, ar-condicionado, direção assistida, capacidade mínima de carga de 600 kg; e

IV – veículo, tipo SUV, quatro portas laterais, capacidade para no mínimo 5 (cinco) pessoas, direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, distância entre-eixos mínima de 2.600 mm, potência mínima de 125 CV.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao dirigente máximo do órgão, optar pelo tipo de veículo VR 2, conforme incisos I a IV.

Art. 5º Os veículos de representação do grupo VR 3 serão das mínimas especificações do tipo SEDAN, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) pessoas, direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 100 CV.

Art. 6º Os veículos de representação vinculados à Secretaria de Defesa Social e à Secretaria Executiva de Ressocialização, bem como os veículos de serviço do grupo VS 2 destinados às operações de segurança pública, polícia penitenciária, defesa civil e saúde pública, terão suas características definidas pelo respectivo órgão responsável.

Art. 7º Os veículos de serviço do grupo VS 1, destinados ao transporte de pessoas quando do deslocamento decorrente do exercício de atividade externa, serão dos tipos a seguir especificados:

I – veículo, tipo HATCH, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) pessoas, direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 70 CV, distância mínima entre-eixos de 2.500mm;

II – veículo, tipo HATCH, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) pessoas, direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 95 CV, distância mínima entre-eixos de 2.500mm;

III – veículo, tipo MINIVAN, quatro portas laterais, com capacidade para 7 (sete) a 12 (doze) pessoas, direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 95 CV;

IV – veículo, tipo ÔNIBUS, MICROÔNIBUS ou VAN, com direção assistida, ar-condicionado, capacidade mínima para 13 (treze) pessoas, motor diesel;

V – veículo, tipo CAMINHONETE 4x2, cabine dupla, quatro portas laterais, potência mínima de 120 CV, ar-condicionado, direção assistida, capacidade mínima de carga de 600 kg;

VI – veículo, tipo CAMINHONETE 4X4, cabine dupla, quatro portas laterais, potência mínima de 170 CV, ar-condicionado, direção assistida, capacidade mínima de carga de 1.000 kg; e

VII – veículo, tipo MOTOCICLETA, motor de um cilindro com no mínimo 124 cm³ de capacidade, quatro tempos, potência mínima de 11 CV, tanque de combustível com capacidade mínima para 10 litros, partida elétrica.

§ 1º Para efeitos do inciso II, considera-se a utilização desses veículos para fins de viagens e/ou atividades que requeiram uma demanda maior de passageiros e carga.

§ 2º Para efeitos do inciso IV, deve-se considerar a escolha da capacidade do veículo conforme a necessidade de pessoas a serem transportadas simultaneamente.

§ 3º Para efeitos do inciso V, considera-se a utilização desses veículos em áreas com boas condições de trafegabilidade e em deslocamentos que requeiram maior capacidade de carga.

§ 4º Para efeitos do inciso VI, considera-se a utilização desses veículos em áreas com terreno acidentado, arenoso, alagado ou íngreme, onde veículos 4x2 não tenham desempenho seguro.

Art. 8º Os Veículos de serviço do grupo VS 2, destinados à realização das operações de Fiscalização, serão dos tipos a seguir especificados:

I – veículo, tipo HATCH, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) pessoas, direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 95 CV, distância entre-eixos mínima de 2.500mm;

II – veículo, tipo CAMINHONETE 4X4, cabine dupla, duas portas laterais, potência mínima de 170 CV, direção assistida, ar-condicionado, capacidade mínima de carga de 1.000 kg; e

III – veículo, tipo MOTOCICLETA, motor de um cilindro com no mínimo 249 cm³ de capacidade, quatro tempos, potência mínima de 20 CV, tanque de combustível com capacidade mínima para 11 litros, partida elétrica.

Art. 9º Os veículos de serviço do grupo VS 3, destinados ao transporte de cargas e materiais, poderão ser do tipo minifurgão, furgão, caminhonete (picape), caminhão ou motocicleta, e terão suas características definidas pelo respectivo órgão responsável.

Art. 10. O controle de saída de veículos de serviço será realizado mediante requisição ao setor responsável pela frota, devendo ser preenchido manualmente ou registrado eletronicamente, para cada veículo, documento de controle de viagem ou ordem de tráfego, em que devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

I - data e horário de saída e de chegada;

II - quilometragem constante no hodômetro, nos momentos da saída e da chegada;

III - setor solicitante;

IV - placa do veículo;

V - nome, matrícula e assinatura do condutor; e

VI - assinatura do servidor solicitante.

Art. 11. Os veículos oficiais terão suas especificações cadastradas no sistema de gerenciamento do fornecimento de combustível.

§1º Aos condutores dos veículos mencionados no caput será disponibilizado um login e senha, de caráter pessoal e intransferível.

§2º Os cartões eletrônicos do sistema de gerenciamento do fornecimento de combustível só poderão ser utilizados para o abastecimento de veículos oficiais.

§3º Cada cartão eletrônico ficará vinculado a apenas um veículo oficial, cujos dados estejam devidamente cadastrados no sistema de gerenciamento do fornecimento de combustível.

Art. 12. Os condutores dos veículos oficiais deverão observar, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, as normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Administração, inclusive, quanto à realização de abastecimentos e manutenções dos veículos.

§1º Sob pena de responsabilidade administrativa, caberá ao condutor, sempre que utilizar os cartões de abastecimento, informar corretamente a senha individual do usuário, a quilometragem atual do hodômetro do veículo, o CNPJ do órgão a que está vinculado, e, em seguida, apresentar ao gestor direto da frota o documento fiscal.

§2º O uso dos cartões eletrônicos para abastecimento é de responsabilidade do condutor, que deverá responder por eventuais violações ou utilização indevida, inclusive por pessoas não autorizadas, quando comprovada sua culpa ou dolo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§3º Sob pena de responsabilidade administrativa, caberá ao condutor, sempre utilizar o cartão para pagamento da operação no momento exato do abastecimento no posto de combustível.

Art. 13. No caso dos veículos de serviço – VS, o condutor deverá conduzir o veículo com a identificação do órgão ou entidade devidamente afixada nas portas dianteiras, além do número de telefone da Ouvidoria Geral do Estado, ou da ouvidoria do órgão ou entidade responsável pelo veículo, que deverá ser afixado na parte traseira, sendo vedado o uso de adesivos magnéticos.

Art. 14. Ao término do expediente de trabalho, o condutor deverá recolher o veículo em garagem do Estado, ou, no caso de inexistência da referida garagem, em local previamente autorizado pelo setor responsável do órgão ou entidade ao qual pertença.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os veículos de representação, bem como os veículos de serviço do grupo VS 2 que, por necessidade do serviço, devam permanecer em circulação.

Art. 15. Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos oficiais do Estado:

I – manter limpo e bem conservado o veículo sob a sua responsabilidade;

II – levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III – fazer vistoria externa do veículo;

IV – verificar o estado dos pneus, nível de combustível, aditivos e lubrificantes do motor;

V – conduzir o veículo de forma segura e econômica, de modo a evitar acelerações e freadas bruscas;

VI – estar atento às orientações da chefia imediata quanto ao local para abastecimento, e o tipo de combustível, mais vantajoso economicamente;

VII – observar os prazos para revisão e manutenção preventiva;

VIII – cuidar para o correto registro da quilometragem nas operações de abastecimento, bem como no preenchimento da ordem de tráfego; e

IX – nas operações com cartões de abastecimento, exigir o documento fiscal informando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ para a inclusão no mesmo.

Art. 16. Cabe ao condutor utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata.

Art. 17. O condutor está sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei, pelas infrações e sinistros decorrentes dos atos por ele praticados ou das omissões incorridas na condução dos veículos oficiais.

Art. 18. O gestor da frota dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual dará ciência desta Portaria aos condutores sob sua chefia e assegurará que eventuais dúvidas, quanto ao conteúdo, sejam esclarecidas.

Art. 19. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, que, no uso de sua competência institucional, deverá adotar as providências legais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 20. Na hipótese de locação ou aquisição de veículos com recursos oriundos de convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos firmados com a União, cujas especificações técnicas estejam previamente estabelecidas no plano de trabalho, projeto básico, instrumento normativo federal ou documento congêneres, poderão ser adquiridos ou locados veículos com características diversas daquelas previstas nesta portaria.

Art. 21. Revoga-se a Portaria SAD nº 3.746, de 06 de setembro de 2023.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 4.561 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.424, de 7 de maio de 2019, e o Decreto nº 58.355, de 2 de abril de 2025,

CONSIDERANDO o Plano de Descarbonização para o Estado de Pernambuco (PDPE), que estabelece estratégia para redução de emissões de gases de efeito estufa até 2050;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, instituída pela Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, instituída pela Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que preveem a adoção de medidas para transição energética e mitigação da emissão de gases de efeito estufa;

CONSIDERANDO que os biocombustíveis, em especial o etanol hidratado, são fontes renováveis de energia e apresentam menor impacto ambiental em comparação aos combustíveis fósseis;

CONSIDERANDO que a tecnologia flex, disponível na maior parte da frota estadual, permite o uso de etanol, gasolina ou sua mistura em qualquer proporção, sem necessidade de modificação no motor, garantindo flexibilidade operacional e possibilidade de reduzir emissões de CO₂ sempre que o etanol for escolhido;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Administração para estabelecer diretrizes relativas à gestão da frota oficial do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º A presente Portaria tem por objetivo contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa da frota oficial, em alinhamento às diretrizes do Plano de Descarbonização de Pernambuco e às políticas climáticas estadual e nacional.

Art. 2º Para abastecimento dos veículos oficiais do Estado de Pernambuco, de serviço e de representação, dotados de tecnologia flex, indica-se o uso preferencial do etanol hidratado, sempre que disponível na rede credenciada.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por veículos flex, aqueles equipados com motores capazes de operar com etanol hidratado, gasolina ou qualquer mistura dos dois combustíveis, em qualquer proporção, sem prejuízo de desempenho, o que viabiliza a adoção de política de abastecimento mais sustentável.

Art. 3º Os gestores de frota de cada órgão e entidade deverão zelar pelo cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 4.562-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional referente ao concurso de Perito Criminal, da Polícia Científica da Polícia Civil de Pernambuco, a partir de 06/10/2025 e previsão de término em 09/02/2026, conforme Nota Técnica nº 1435, datada de 10/11/2025, SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900009118.001226/2025-31	TAYNÁ CORREIA DE GOES	3813479/01	PCPE/SDS

Nº 4.565-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Delegado de Polícia da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - RN, a partir de 22/10/2025 e previsão de término em 04/02/2026, com opção pela remuneração da bolsa-auxílio do curso, nos termos da Nota técnica nº 1468/2025, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000734.000498/2025-82	PEDRO MATHEUS FREITAS LIMA	3802825/01	PCPE/SDS

MARCOS GUEDES PEREIRA

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 212, de 14NOV2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 1499 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Primeiro Sargento PM **ANTÔNIO RAFAEL DOS SANTOS SOUZA**, do Segundo Sargento PM **PAULO LEONARDO MATIAS CABRAL** e do Soldado PM **PEDRO LUCENA RAMALHO**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Nivelamento Operacional – Drone, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 10 a 17 de novembro de 2025.

Nº 1500 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **GILMAR JÚLIO DO NASCIMENTO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Maceió - AL, no período de 12 a 15 de novembro de 2025.

Nº 1501 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **ANTONIO JUNIOR DE LIMA E SILVA**, da referida Secretaria, para participar do Congresso UVB 61 anos - União dos Vereadores do Brasil, na cidade de Brasília – DF, no período de 25 a 28 de novembro de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1502 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **IZAIAS ANTÔNIO NOVAES GONÇALVES**, da referida Secretaria, para participar do 4º Encontro Técnico da Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento ao Narcotráfico – RENARC, na cidade de Goiânia - GO, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

Secretário da Casa Civil

PORTARIA DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nº 1428 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Primeiro Sargento PM **ANTÔNIO RAFAEL DOS SANTOS SOUZA**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Nivelamento Operacional – Drone, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 10 a 17 de novembro de 2025.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL).

ERRATA

Na Portaria nº 1161, de 19 de setembro de 2025, na parte referente a JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR.

Onde se lê:..5 de outubro a 4 de novembro de 2025.

Leia-se:..5 de outubro a 1 de novembro de 2025.

Nº 1161 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel RRPM ANDRÉ LUÍS DAMAZIO DE SALES e do Agente de Polícia JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, da referida Secretaria, para participarem do Curso Presencial de Voo por Instrumento (Ifri) em Simulador e Aeronave de Asa Rotativa, na cidade São Paulo - SP, no período de 5 de outubro a 4 de novembro de 2025.

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6612 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração de descumprimento por parte da Empresa PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.235.0004/0001- 75, uma vez que não houve o pagamento do vale transporte e vale alimentação, objeto do **CONTRATO Nº 051/2022-GAB/SDS**, não atendendo ao especificado no instrumento contratual.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0	Presidente
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9	Membro
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8	Membro

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6613 - Designação de Gestor de Acordo de Cooperação Técnica

O Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Designar para atuar como gestor do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70842884/2025 - GGACE/SDS**

(70842884), celebrado entre a Secretaria de Defesa Social e a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, objetivando o intercâmbio de dados e informações sobre violência contra a mulher, cujo objeto consiste o intercâmbio a título gratuito de informações sobre dados e informações estatísticas criminais, de violência contra mulher, além de dados e informações sobre o perfil das vítimas sem qualquer ônus aos contratantes, o **Gerente Geral de Análise Criminal e Estatística - GGACE/SDS**, o qual compete o acompanhamento, o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do ACT.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada - SEGI/SDS

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 698/DGP-2, de 04 de novembro de 2025. Reversão de militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 **resolve: REVERTER e CLASSIFICAR** no 5º BPM o CB QPMG Mat. 113704-2 / ADHLER DE ANDRADE KATTER, a contar de 04SET25, por haver se apresentado pronto para o serviço, após o término da Licença para Tratamento de Interesse Particular – LTIP, cessando o motivo do seu afastamento legal, conforme a informação contida no Ofício nº 1478/25-5BPM (76649819). Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comando- Geral da PMPE (SEI: 76698796).

Nº 699/DGP-2, de 04 de novembro de 2025. Agregação de militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso XII da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, e consubstanciado no Art. 78 da Lei nº 6.783/74, **resolve: 1 – AGREGAR** para fins de regularização, o SD QPMG Mat. 123962-7 / ANDERSON CARLOS ALBUQUERQUE DE SANTANA, a contar de 21NOV24, para participar do Curso de Formação Profissional de Policial Penal do Ceará; **2 – REVERTER e CLASSIFICAR** no BPRp o SD QPMG Mat. 123962-7 / ANDERSON CARLOS ALBUQUERQUE DE SANTANA, a contar de 10MAR25, por haver cessado o motivo do seu afastamento legal, conforme a informação contida no Ofício nº 910/2025-BPRP (76646112); e **3 – À DGP e ao BPRp** para adotar as medidas pertinentes. Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comando-Geral da PMPE (SEI: 76699800).

Nº 700/DGP-2, de 04 de novembro de 2025. Reversão de militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 **resolve: REVERTER e CLASSIFICAR** no BPA a SD QPMG Mat. 113442-6 /PATRÍCIA DO NASCIMENTO QUEIROZ, a contar de 11NOV25, em razão de ter sido posta em liberdade através do Alvará de Soltura expedido pela Primeira Vara Regional de Execução Penal do Recife - /TJPE, atinente ao Processo nº 1001648-43.2021.8.17.4001, conforme o Of. nº 448/2025-CREED (76632860). Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comando-Geral da PMPE (SEI: 76711912).

Nº 716/DGP3, de 12 de novembro de 2025. Licenciamento a Pedido. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – LICENCIAR** a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar de 31OUT2025, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Sd PM Mat 128262-0/12º BPM – Pedro Igor Evangelista Pequeno, RG nº 64248 PMPE, filho de Jussara Evangelista, em atendimento ao contido no requerimento impulsionador 76051737; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 12º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comando-Geral da PMPE (SEI: 76727141).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 212, de 14NOV2025).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO – DOE/CELOE I Nº 036/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Considerando que a licitação objetivou a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública e tendo em vista que em toda a tramitação do procedimento realizado pela CELOE I foi observada a Lei nº 13.303/2016, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, além do Regulamento Interno de Licitações da CEHAB, resolvo **HOMOLOGAR** como empresa vencedora do Processo Licitatório nº 036/2025 a **SS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ: 14.417.792/0001-09, com proposta vencedora no valor de **R\$ 8.903.538,14 (oito milhões, novecentos e três mil e quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**, nos termos do resultado de julgamento da licitação constante no processo, para que produzam seus efeitos legais. RECIFE/PE, 13 de novembro de 2025. PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR - Diretor Presidente da CEHAB/PE.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO – DOE/CELOE I Nº 030/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL NOS MUNICÍPIOS DE EXU, IBIMIRIM E IGUARACY, SITUADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Considerando que a licitação objetivou a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública e tendo em vista que em toda a tramitação do procedimento realizado pela CELOE I foi observada a Lei nº 13.303/2016, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, além do Regulamento Interno de Licitações da CEHAB, resolvo **HOMOLOGAR** como empresa vencedora do Processo Licitatório nº 030/2025 a **CONSTRUTORA VALERIO LTDA**, CNPJ: 04.628.047/0001-55, com proposta vencedora no valor de **R\$ 4.540.133,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta mil cento e trinta e três reais)**, nos termos do resultado de julgamento da licitação constante no processo, para que produzam seus efeitos legais. RECIFE/PE, 13 de novembro de 2025. PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR - Diretor Presidente da CEHAB/PE.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato nº 072/2025 - UNAJUR/PCPE, decorrente do Consumo à Ata de Registro de Preços nº 989/2024. Pregão Eletrônico: 90127/2024. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de cadeiras para atender as unidades policiais da PCPE. Contratada: NEW MOVEIS CORPORATIVO LTDA, CNPJ (MF) nº 46.475.822/0001-20. Valor: R\$ 599.280,00 (quinhentos e noventa e nove mil duzentos e oitenta reais). Prazo de Vigência: 10/11/2025 a 09/11/2026. Recife, 13/11/2025. **Beatriz Cristina Fakh Leite Marques**. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HABILITAÇÃO

Edital nº 4042.2025.0013.DASIS

Processo SEI nº 0001200207.000422/2025-50

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE. A empresa **SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA DE PERNAMBUCO LTDA - SEQUIPE**, inscrita no CNPJ nº 12.588.547/0001-39, *atendeu a todos os requisitos de habilitação, motivo pelo qual foi considerada habilitada no presente processo de credenciamento.* Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data desta publicação, para interposição de recurso, nos termos do edital. O processo encontra-se com vistas franqueadas mediante solicitação ao e-mail: comissaosadiv@gmail.com - AC.25 – CCSADIV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – PRORROGAÇÃO
PREGÃO Nº 90290/2025 - Unid. Compradora/UASG: 926150

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual dos medicamentos do tipo Oncológicos Injetáveis, visando atender à demanda da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE. Comunicamos a nova data de abertura do pregão eletrônico, prorrogando o prazo de entrega das propostas até 01/12/2025, às 10:00h, em razão de ter sido retificado o ITEM 61 para cota principal no sistema, conforme Edital. Início da disputa: 01/12/2025, às 10:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail ac90@sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 90 - Raquel Marques Amorim.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE INABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4042.2025.0013.DASIS.

OBJ: Credenciamento para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológico, farmacêutico, laboratorial, de diagnóstico, reabilitação e transporte especializado visando atender de forma complementar o que se fizer necessário para um eficiente atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE. EMPRESA INABILITADA: CLINICA HORACIO FERREIRA SERVICOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E GASTROENTEROLOGIA LTDA, CNPJ 11.867.702/0001-93. Processo SEI nº 0001200207.000552/2025- 92. Conforme documento SEI nº 76240438. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso por meio do e-mail comissaoasadiv@gmail.com. Camila de Sá Matias AC 28 - CCSADIV. (81) 3183-7754

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 212, de 14/NOV/2025).

6 – Repartições Particulares:

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

ATA DA 428ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA 13 de outubro de 2025

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 13h30, foi realizada, a quadringentésima vigésima oitava Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA. A reunião foi realizada na sede do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Barão de São Borja, 526, Boa Vista, Recife, PE. Registra-se a presença dos/as seguintes conselheiros/as: Sylas de Freitas, suplente do Gabinete da Governadora; Valdir Magno, suplente da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção às Violências - SJDHPV; Rafaela Araújo, suplente da Secretaria de Educação e Esporte; Giselly Pereira, suplente da Secretaria de Defesa Social – SDS; Charles Lindenberg, titular da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG; Andrea Galdino, suplente da Secretaria Estadual de Saúde; Marcela Mariz, titular da Secretaria de Criança e Juventude – SCJ; Juliana Fábria, suplente da Fundação Fé e Alegria; Arnaldo Sampaio, titular da Fundação Gonzagão; e Eliane Castro, titular da Inspetoria Salesiano. Também participaram da assembleia os componentes da equipe técnica do CEDCA/PE: Kalline Gabrielle, Bernardeth Goldim, Bruna Domingos, Maria Auxiliadora Arraes, Márcia Santos, Iris Karine de Souza Silva, Rayssa Ramos, Heverson Cordeiro, Natan Cordeiro, César Ribeiro, Naila Araújo, Filipe Alencar, Laís Carla, Simone Ramos, João Everson, André Luís e Sthênio Magalhães. Participaram, na qualidade de convidados(as) os representantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistema carcerário e de medidas socioeducativas – GMF, Érica Renata Araújo e Felipe Amorim. Após os cumprimentos iniciais, a presidente do CEDCA, Marcela Mariz, apresentou para apreciação a pauta e as atas da assembleia ordinária 427ª e das assembleias extraordinárias 196ª, 197ª, 198ª, 199ª e 200ª. Todos os documentos foram aprovados. Em seguida, a conselheira Renata Marinho fez uma apresentação sobre o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), destacando que o Sistema está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Foram apresentados dados referentes ao período de 2023 a 2025, além de orientações sobre como acessar o sistema e a informação de que atualmente cerca de 126 municípios fazem uso da plataforma. Diante do exposto, foi deliberado: 1. Marcar formação para os conselheiros e equipe técnica do CEDCA/PE com Renata Marinho, referente ao SIPIA. A data da formação será sugerida pela conselheira. 2. Elaborar recomendação do CEDCA para utilização obrigatória sistemática a ser regulamentada pelos municípios, vinculando o desenvolvimento da atividade do Conselheiro Tutelar diretamente a operacionalização do SIPIA/CT e SIPIA/SINASE, relacionando a internet e equipamentos eletrônicos, elementos necessários para funcionamento do processo, direcionada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Foi sugerido solicitar parceria com a AMUPE para divulgação da recomendação do CEDCA. 3. Retomar o Comitê Gestor do SIPIA, solicitando representação da Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente. Renata irá enviar documentação para equipe técnica. Em seguida, a presidente da Funase, Raíssa Braga, apresentou virtualmente sobre o reordenamento da Unidade de Internação CASE/PACAS. Após as considerações da presidente da Funase foi Construção de uma nota de posicionamento favorável ao reordenamento da Unidade de Internação CASE/ PACAS para ser compartilhada com diversos órgãos de controle. Marcela Mariz irá encaminhar minuta para o Sociopedagógico. Na sequência, a Câmara Temática de Políticas Públicas e de Medidas Protetivas e Socioeducativas. Iniciou com a sugestão de apreciação da Minuta de Resolução do CEDCA/PE referente ao procedimento de devolução dos relatórios de visitas às unidades da Funase e de outras instituições pelos conselheiros. Após algumas considerações e esclarecimentos, o documento foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi analisada a minuta de Portaria que institui a Comissão de Monitoramento do Banco de Dados dos Planos Estaduais, conforme previsto no Planejamento do CEDCA/PE. Após as discussões, deliberou-se incluir a contratação de assessoria técnica para o desenvolvimento conjunto das ações com a referida Comissão. Após algumas considerações, foi decidido a criação de um parágrafo único, estabelecendo que as atribuições da Comissão poderão ser desenvolvidas com assessoria técnica especializada, por meio da contratação de empresa, de servidor público, da formalização de parceria com organizações da sociedade civil ou com o quadro de servidores do Estado. Na sequência, tratou-se da construção de recomendação de adesão dos municípios a projetos de políticas voltadas à Cultura de Paz, cuja minuta foi aprovada, com a observação de que a estrutura deverá ser alterada para

o formato de Resolução recomendativa. Posteriormente, foi apresentada a nota de posicionamento validando o fluxo de cuidado em saúde mental infantojuvenil pela representante da Gerência de Atenção à Saúde Mental – GASAM, a conselheira Andreia Galindo. A nota foi aprovada pelo colegiado. Dando continuidade, deliberou-se acerca da definição da representação do CEDCA/PE no Grupo de Trabalho (GT) de Saúde Mental/Socioeducativo do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistema carcerário e de medidas socioeducativas - GMF, ficando designados os seguintes representantes: Governo: Andrea Galindo; Sociedade Civil: Hemi Vilas Bôas. A participação do CEDCA no GT tem como objetivo tratar das recomendações sobre as audiências concentradas nas unidades socioeducativas. Nesse sentido, foram acordadas as seguintes providências: emitir Resolução do CEDCA orientando e recomendando aos municípios a realização das ações relacionadas às audiências concentradas, tendo como responsável pela construção do texto-base a conselheira Marcela Mariz; emitir ofício à Comissão Interinstitucional do Sinase, solicitando informações sobre toda a política e encaminhamentos referentes ao sistema socioeducativo; emitir ofício à FUNASE, solicitando informações específicas sobre as audiências concentradas, com destaque para o cumprimento do Provimento nº 01, de 25 de julho de 2025. Na sequência, foram tratadas as discussões referentes ao reordenamento da unidade de Centro de Atendimento Socioeducativo (Case)/Pacas, resultando na deliberação de construir coletivamente uma nota de posicionamento favorável ao reordenamento, utilizando como referência a Nota do GMF. A elaboração do texto ficará a cargo da conselheira Marcela Mariz, que também participará da elaboração da nota técnica do CEDCA/ PE sobre o tema. Em seguida, foi feita a análise da Resolução nº 252/2024 do CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Nesse sentido, o encaminhamento foi marcar uma reunião entre conselheiros do CEDCA/PE e representantes da FUNASE para análise conjunta do documento, com participação da mesa diretora do Conselho. Por fim, o último ponto de pauta da Câmara tratou sobre o Projeto de Lei nº 1.473/2025, que propõe a ampliação do tempo de internamento de adolescentes para até 10 anos. Foi deliberado a construção de uma Nota de Posicionamento do CEDCA/PE contrária ao PL, fundamentada na Nota Pública do CONANDA sobre o tema, ficando responsáveis pela elaboração do texto a diretora executiva, Bernardeth Gondim, e a assessora de comunicação Bruna Domingos. Dando prosseguimento a Câmara Temática de Articulação e Comunicação e de Apoio aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, iniciou apresentando a proposta de arte para a capa das agendas institucionais do CEDCA/PE para o ano de 2026. A Câmara de Comunicação sugeriu utilizar como referência a capa da agenda da Escola de Conselhos de Pernambuco, incluindo no verso um breve histórico do CEDCA e imagens das ações desenvolvidas pelos projetos financiados pelo Conselho. Além disso, foi indicada a inserção de uma fotografia do colegiado. Ficou definido que até o próximo dia 17 de outubro será compartilhada uma nova sugestão para apreciação e posterior aprovação pela Câmara de Comunicação. Em seguida, passou-se à discussão sobre a criação de um protocolo para o uso das marcas do CEDCA/PE pelas instituições financiadas pelo FEDCA, conforme os respectivos planos de trabalho. Após análise, o protocolo foi aprovado pelo colegiado. Na sequência, foi apresentada a proposta de criação de um selo institucional em formato de adesivo, destinado à identificação das sedes das instituições beneficiadas com recursos do FEDCA. A proposta foi apreciada e aprovada pelos conselheiros. Prosseguindo, realizou-se a análise das prioridades dos municípios de Pernambuco, com base nas informações encaminhadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), por meio da plataforma Conecta Rede. Diante das fragilidades identificadas, foi deliberada a realização de uma reunião presencial no dia 05 de novembro, às 09h, na sede do CEDCA, com o objetivo de aprofundar a análise dos dados e construir estratégias de apoio aos municípios. Na pauta seguinte, foram apresentadas sugestões para o Prêmio Márcia Dangremon, destacando-se a proposta de preparar um material que acompanhe a placa entregue durante a cerimônia de premiação. Entre as opções sugeridas, constam flores, cactos, suculentas ou garrafas personalizadas com o logotipo do CEDCA. Por fim, realizou-se a avaliação das comemorações alusivas ao aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente e do CEDCA, sendo apresentadas sugestões como a realização de atividades com bolo comemorativo, brinquedos, oficinas e a participação de crianças e adolescentes. A Câmara de Comunicação se comprometeu a enviar até os dias 24 e 25 de novembro, por ocasião do Planejamento do CEDCA 2026, a lista completa de itens e materiais necessários para a realização das atividades. Ressaltou-se, ainda, a importância de observar a data do calendário eleitoral no planejamento das ações. Em seguida, o assessor financeiro, Sthênio Magalhães, iniciou a apresentação da Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças, apresentando o Relatório Financeiro referente ao mês de setembro de 2025. O novo formato do relatório foi a partir da sugestão do conselheiro Arnaldo Sampaio, vinculando cada despesa a instrumentos deliberativos do CEDCA/PE. No mesmo Relatório foi apresentada detalhamentos das aplicações do mês, proporcionando maior transparência e objetividade na análise das informações. Após a explanação técnica e esclarecimentos prestados pelos membros da Câmara, o relatório foi submetido à apreciação e aprovado por unanimidade pelo colegiado. Na pauta em sequência, o Coordenador sugeriu para que a 430ª Assembleia Ordinária ocorresse no dia 09 de dezembro de 2025. A sugestão veio mediante ao fato do dia 08 de dezembro ser o feriado municipal de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade do Recife. A nova data foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Logo após, foi discutida pauta da implementação de dashboards de Business Intelligence como ferramenta de apoio à gestão e monitoramento da execução orçamentária do FEDCA, atendendo uma proposição do conselheiro Syllas Freitas durante o pleno do mês anterior. Foi informado pelo assessor técnico que em reunião realizada dia 06 de outubro de 2025 com o conselheiro Syllas Freitas e a equipe técnica financeira do CEDCA, o conselheiro sugeriu a mudança da plataforma Business Intelligence (B.I.) para a Looker Studio, no mesmo intuito de ampliar a transparência e o controle social sobre a alocação dos recursos públicos. A equipe financeira precisará apresentar o banco de dados financeiros de 2025 do FEDCA ao conselheiro até a data limite de 23 de outubro de 2025 para composição na nova plataforma. O protótipo será desenvolvido pelo conselheiro Syllas Freitas até dia 07 de novembro de 2025. Na pauta seguinte, foi analisada proposta de criação do Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente. O tema foi discutido e aprovado pelos conselheiros. Sobre a análise da apresentação da Comissão de Seleção do Edital de Avaliadores, pauta apresentada posteriormente, foi proposto que a comissão seja formada pelos membros da equipe técnica: Márcia, Rayssa, Sthênio, Bernardeth e Naila. Todos os conselheiros concordaram com os nomes apresentados e a Comissão foi aprovada. Por fim, Foi apresentada a solicitação da GASAM/PE de 150 coffees breaks para a IV Jornada de Saúde Mental Infantojuvenil do Estado de Pernambuco. Após alguns levantamentos junto a equipe do setor financeiro, a pauta foi aprovada. Em seguida foi tratado sobre as novas datas para Avaliação e o Seminário do PEDAS. O

assessor técnico Filipe Alencar atualizou as informações referentes ao processo para avaliação do PEDAS. Após algumas considerações foi recomendado a emissão de um ofício para a Secretaria de Criança e Juventude, solicitando resposta referente a informações que estão pendentes para execução da avaliação do PEDAS de 2023 e 2024, informando que novas datas para o evento foram deliberadas: 02, 03 e 04 de dezembro. Na sequência foram feitos os informes: Apresentação da Nota Pública do Conanda Contrária ao PL N° 1.473/2025, que dispõe sobre manifestação contrária ao que foi apresentado pelo senador Fabiano Contarato (PT-ES) e recentemente aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, que busca alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal para ampliar o tempo máximo de internação e restringir garantias previstas no Sistema Socioeducativo. Atendimento de recém-nascidos filhos de mães dependentes químicas e em situação de rua ou de vulnerabilidade nas unidades de saúde e maternidades. O informe seguinte tratou sobre a resposta encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde em atendimento a solicitação do CEDCA sobre informações referentes ao fluxo de atendimento de recém-nascidos filhos de mães dependentes químicas e em situação de rua ou de vulnerabilidade nas unidades de saúde e maternidades. Em seguida foi informado que a Funase solicitou agendamento nova data para tratar sobre o reordenamento Case/ Pacas. Logo em seguida, o conselheiro Valdir Júnior informou sobre o evento que será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Paulista, em alusão a Cultura de paz. O evento ser no dia 14/10, às 10h e a conselheira Giselly Pereira representará o CEDCA na caminhada. Outra informação foi sobre a inclusão do orçamento na Lei Orçamentária Anual – LOA referente aos recursos liberado pela SEPLAG para duas ações do Plano Estadual de Enfrentamento a Violência Sexual. Ao final, a presidente, Marcela Mariz, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Marcela Mariz

Presidente do CEDCA/PE

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 212, de 14NOV2025).

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração